

CONTRATO Nº 16/2021

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE - CISAMA** E A EMPRESA **LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA**, PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS DIRETORES:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE - CISAMA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 11.173.405/0001-48, com sede na Rua Otacílio Vieira da Costa, nº 112, Centro, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Ademilson Conrado, Prefeito do Município de Cerro Negro, portador da Cédula de Identidade nº 3.422.333 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 025.716.469-31, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA**, com sede na Rua Prudente de Moraes, 1170 apto 83, Bairro Centro, CEP: 14015-100, Ribeirão Preto – SP, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 23.146.943/0001-22, neste ato representada pelo(a) seu(ua) sócio administrador, Sr(a). Robson Ricardo Resende, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 26594697 e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº 221.648.578-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 009/2021, modalidade Pregão Presencial nº. 004/2021, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de assessoria, elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal (urbano e rural), sob a luz do Estatuto da Cidade para os municípios deste consórcio.

1.1.1. Deverão ser elaborados os planos diretores dos Municípios de Painel, Rio Rufino, Urupema, Palmeira, Capão Alto, Cerro Negro, Correia Pinto, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Ponte Alta, Campo Belo do Sul, Anita Garibaldi, São José do Cerrito, Bom Retiro, Urubici, Otacílio Costa e São Joaquim.

1.2. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços,

bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 004/2021 e seus Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

1.3. Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste Contrato será executado em até 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, com os profissionais indicados pela CONTRATADA, e ou aqueles incluídos ou substituídos, mediante prévia anuência da CONTRATANTE e desde que tenham a mesma ou superior experiência, até o término da vigência, seguindo todas as determinações constante do Anexo "E" do Edital que a este deu causa.

2.2. O início dos serviços deve se dar em até 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura deste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses consecutivos a partir da data de assinatura.

3.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

3.3. Em caso de prorrogação do contrato será aplicado na data base, a variação do IPCA, ocorrida nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais) sendo assim dividido pelos Consorciados:

Item	Município	Valor total do Item em R\$
1	Painel	13.848,24
2	Rio Rufino	13.848,23
3	Urupema	13.848,23
4	Palmeira	13.848,23
5	Capão Alto	13.848,23
6	Cerro Negro	13.848,23
7	Correia Pinto	15.545,74
8	Bocaina do Sul	13.848,23
9	Bom Jardim da Serra	13.848,23
10	Ponte Alta	13.848,23

11	Campo Belo do Sul	15.545,74
12	Anita Garibaldi	15.545,74
13	São José do Cerrito	15.545,74
14	Bom Retiro	15.545,74
15	Urubici	15.545,74
16	Otacílio Costa	15.545,74
17	São Joaquim	15.545,74
TOTAL		249.000,00

4.2. A CONTRATADA encaminhará relatório dos trabalhos efetuados com a respectiva nota fiscal de prestação dos serviços à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o dia o 10º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços, observado o competente cronograma de pagamentos previsto no Anexo “E” do Edital que a este dá causa.

4.3. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.

4.4. Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da Contratante:

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;
- e) Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- f) Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos na Cláusula Primeira.

5.2. Obrigações da Contratada:

- a) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei e do Edital da Pregão Presencial 004/2021;
- b) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- c) Prestar os serviços contratados de acordo com o estipulado no Edital que a este de Causa;
- d) Disponibilizar os profissionais indicados em sua documentação de habilitação para a execução dos serviços. Somente poderão ser substituídos os profissionais com a devida autorização do Contratante e possuindo qualificação igual ou superior exigida no Edital.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADO direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3. O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 7 da Lei 10.520/02, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.2.1 e 8.3.1 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente termo, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária prevista para o exercício de 2021:

Órgão: 01 – Cisama				
Unidade 01 – Cisama				
Proj./Ativ. 2.001– Apoio Administrativo				
16	3.3.90.00.00.00.00.00	00.02.0001	Aplicações Diretas	249.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA, E DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Independentemente de sua transcrição, farão parte do Contrato todas as condições estabelecidas no Edital e, no que couber, na proposta da CONTRATADA, bem como todas às disposições da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

11.2. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lages, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lages, SC, 21 de julho de 2021.

**LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE
CIDADES LTDA**

ADEMILSON CONRADO
Presidente
CONTRATANTE

Fiscal:

Testemunhas:

01.
Nome: Pedro Jovane da Silva
CPF: 020.332.259-25

02.
Nome: Selênio Sartori
CPF: 712.938.849-87